



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a disponibilização e o fornecimento do Medidor Contínuo de Glicose (MCG) a crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Sarzedo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a política pública de disponibilização e fornecimento do Medidor Contínuo de Glicose (MCG) a crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), observados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 2º A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem por objetivos:

- I - melhorar a qualidade de vida dos beneficiários;
- II - facilitar o monitoramento e acompanhamento clínico pelos profissionais de saúde e familiares, proporcionando maior segurança nas intervenções terapêuticas;
- III - garantir o acesso, especialmente de famílias em situação de vulnerabilidade social, à tecnologia essencial para o controle do DM1;
- IV - prevenir o agravamento da doença e de suas complicações.

Art. 3º Poderão ser contemplados com o benefício os munícipes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I - residir e estar domiciliado no Município de Sarzedo;
- II - apresentar laudo médico emitido por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando o diagnóstico de DM1;

III - possuir prescrição médica, emitida por profissional do SUS, com validade de até seis meses, indicando a necessidade do dispositivo;

IV - ter idade entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos;

V - estar cadastrado e em acompanhamento em unidade de saúde do Município, na atenção básica ou especializada, conforme regulamentação.

Art. 4º O benefício será suspenso nos seguintes casos:

I - quando o beneficiário ultrapassar a faixa etária prevista no inciso IV do art. 3º;

II - em caso de mudança de domicílio para outro município;

III - cessação do acompanhamento pelo SUS municipal ou perda dos requisitos clínicos estabelecidos em protocolo;

IV - por recomendação do médico assistente vinculado ao SUS, mediante laudo justificando a interrupção ou suspensão do uso do sensor.

Parágrafo único. A suspensão observará procedimento administrativo simplificado, assegurada a ciência prévia do responsável legal e a possibilidade de manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover, no âmbito de suas atribuições institucionais e observada a disponibilidade orçamentária e operacional, ações de capacitação dos profissionais responsáveis pela utilização e acompanhamento do Medidor Contínuo de Glicose - MCG, diretamente ou mediante cooperação com instituições públicas, privadas ou fabricantes e fornecedores, nos termos da legislação vigente e da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, se houver.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para fins de sua fiel execução, observadas a conveniência




administrativa, a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional do Município, disciplinando, entre outros aspectos:

- I - os protocolos clínicos, fluxos e procedimentos administrativos;
- II - a forma de cadastramento e acompanhamento dos beneficiários;
- III - critérios de priorização clínica e socioeconômica, respeitados os princípios da universalidade e da equidade do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - a implementação gradual do programa, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira previamente consignada."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de março de 2026.


Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara 2025-2026


Rafael Souza Parreira das Chagas
Vice-Presidente da Câmara 2025-2026


Inaiara Benício Lima
Secretária da Câmara 2025-2026